



CÂMARA DOS DEPUTADOS
REQUERIMENTO Nº , DE 2024
(Do Sr. Alex Manente)

Requer a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Saúde com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debater a rescisão unilateral e imotivadamente por parte das operadoras de saúde durante período de tratamento para o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de audiência pública conjunta da Comissão de Saúde com a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para debater a rescisão unilateral e imotivadamente por parte das operadoras de saúde durante período de tratamento para o Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Para tanto, sugerimos a participação dos seguintes convidados:

- Paulo Roberto Vanderlei Rebelo Filho - Presidente da ANS;
- Marcos Mion - apresentador, ator e empresário brasileiro, porta-voz ativo da conscientização sobre o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA);
- Leonardo Cardoso de Magalhães - Chefe da Defensoria Pública da União (DPU);
- Michelly Siqueira - Presidente da Comissão de Direitos da Pessoa com Deficiência da OAB-MG;
- Dr. Gustavo Ribeiro - Presidente da Abramge – Associação Brasileira de Planos de Saúde;
- Representante da AMA - Associação dos Amigos dos Autistas;
- Paulo Gonet Branco - Procurador-Geral da República.

JUSTIFICATIVA

Recentemente, tem-se observado, nas redes sociais e na mídia tradicional, um aumento significativo nos relatos de cancelamentos unilaterais de planos de saúde em prejuízo para os beneficiários. Essa prática injusta afeta particularmente as pessoas que necessitam de tratamentos especializados, inclusive aquelas com TEA, cujo tratamento multidisciplinar é fundamental para garantir seu bem-estar físico e emocional. Uma das razões frequentemente alegadas pelas operadoras para suspensão da assistência ou mesmo para o cancelamento do plano de saúde é o aumento dos custos, especialmente para tratamentos especializados ou quando o número de beneficiários diminui. No entanto, essa justificativa não deve servir como motivo para privar os beneficiários de acesso contínuo aos cuidados de saúde, direito fundamental que compõe a dignidade da pessoa humana.

O encerramento prematuro do contrato por parte do plano de saúde é arbitrário e resulta em grave risco para a saúde do beneficiário em tratamento médico contínuo.

Ademais, conforme o Tema Repetitivo 1082, o STJ fixou a tese de que a operadora, mesmo após o exercício regular do direito à rescisão unilateral de plano coletivo, deverá assegurar a continuidade dos cuidados assistenciais prescritos a usuário internado ou em pleno tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de sua incolumidade física, até a efetiva alta, desde que o titular arque integralmente com a contraprestação devida.

O termo "tratamento médico garantidor de sua sobrevivência ou de incolumidade física" refere-se a cuidados médicos cruciais que desempenham um papel fundamental na preservação da saúde e na prevenção de danos físicos significativos. Esses tratamentos podem





CÂMARA DOS DEPUTADOS

incluir procedimentos, terapias ou administração de medicamentos específicos destinados a lidar com condições médicas críticas, agudas ou crônicas.

O tratamento para Transtorno do Espectro Autista (TEA) pode variar dependendo das necessidades individuais da pessoa com autismo. Em muitos casos, o tratamento do TEA é contínuo, pois o autismo é uma condição crônica que pode afetar indivíduos ao longo de suas vidas.

O tratamento do TEA geralmente envolve uma abordagem multidisciplinar que pode incluir terapia comportamental, terapia ocupacional, terapia da fala, intervenção educacional e apoio médico, entre outras intervenções.

Não há ilegalidade ou abusividade inerentes à rescisão unilateral de contrato de plano de saúde, desde que fundada em justo motivo, em atenção à boa-fé objetiva e à inegável função social de contratos desta natureza.

Contudo, tal possibilidade não afasta a obrigação da operadora de manter a cobertura de tratamento de doença em curso de beneficiário até que haja a alta médica, em observância ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Diante dessas considerações, torna-se evidente a necessidade do debate amplo por parte das Comissões de Saúde e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Sala de Reuniões, de maio de 2024.

Deputado Alex Manente
Cidadania/SP

